

V – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 92 da Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e as entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2026 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado no PPA 2024-2027.

§ 2.º A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 19.382, de 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2026;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO



ORÇAMENTO ANUAL 2026 - LEI

Demonstrativo de Créditos Orçamentários

RESUMO DO ÓRGÃO E ENTIDADES DO GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	31 - Pessoal e Encargos	32 - Juros e Encargos da Dívida	33 - Outras Despesas Correntes	44 - Investimentos	45 - Inversões Financeiras	46 - Amortização da Dívida	99 - Reserva de Contingência	TOTAL
1.500.00	780.289.721,00	0,00	135.163.837,00	3.645.000,00	0,00	0,00	0,00	919.098.558,00
1.754.59	0,00	0,00	0,00	92.000.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000.000,00
TOTAL	780.289.721,00	0,00	135.163.837,00	95.645.000,00	0,00	0,00	0,00	1.011.098.558,00

NATUREZA DA DESPESA

CE/GD	MOD	ID.FT.DT	IDUSO	RP	VALOR
3 / 31	90	1.500.00	0	01	647.771.745,00
3 / 31	91	1.500.00	0	01	132.517.976,00
3 / 33	30	1.500.00	0	01	620.000,00
3 / 33	50	1.500.00	0	01	20.000,00
3 / 33	90	1.500.00	0	01	131.523.837,00
3 / 33	91	1.500.00	0	01	3.000.000,00
4 / 44	90	1.500.00	0	01	3.065.000,00
4 / 44	90	1.500.00	5	01	350.000,00
4 / 44	90	1.754.59	1	01	87.000.000,00
4 / 44	91	1.500.00	0	01	230.000,00
4 / 44	91	1.754.59	1	01	5.000.000,00
TOTAL					1.011.098.558,00

OBS: Consulta por elemento de despesa disponível em:

planejamento.seplaq.ce.gov.br/siofconsulta/Paginas/frm_consulta_execucao.aspx

19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA EXECUTORA

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ ORIGEM
			REPASSE DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL		1.011.098.558,00
				TOTAL	1.011.098.558,00

